



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2113/2024

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.

Processo n° 0947814-72.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 57 anos de idade, com quadro de **artrose e hérnia discal** em coluna lombar, com relato de tentativas com fisioterapia e medidas não invasivas para controle da dor, internado em 02/08/2023 por dor intensa, com melhora gradual e progressiva, sendo solicitada **avaliação de equipe especializada para abordagem cirúrgica**, visando melhora da qualidade de vida. Encaminhado para consulta ambulatorial de neurocirurgia com solicitação de avaliação cirúrgica (Num. 86240929 - Pág. 9; Num. 86240929 - Pág. 7). Foi solicitado **consulta em cirurgia na coluna** para tratamento descompressivo e artrodese, e a realização do respectivo procedimento cirúrgico (Num. 86240928 - Pág. 8).

A **artrose** (osteoartrite ou osteoartrose) é a doença reumática mais prevalente entre indivíduos com idade superior a 65 anos, sendo uma das causas mais frequentes de dor do sistema musculoesquelético e de incapacidade para o trabalho, no Brasil e no mundo. É uma doença crônica, multifatorial, que leva a uma incapacidade funcional progressiva. O tratamento deve ser multidisciplinar e buscar a melhora funcional, mecânica e clínica¹. As articulações mais comumente lesionadas pela artrose são as dos dedos das mãos, da coluna vertebral (em particular a coluna cervical e a lombar) e aquelas que suportam o peso do corpo, como os quadris, joelhos e pés².

A **hérnia de disco** é um processo em que ocorre a ruptura do anel fibroso, com subsequente deslocamento da massa central do disco nos espaços intervertebrais. É considerada uma doença extremamente comum, causa de frequente dispensa do trabalho por incapacidade³. Alguns pacientes podem apresentar paresia e/ou diminuição do reflexo osteotendinoso profundo do músculo correspondente ao nível comprometido⁴.

Os pacientes que possuem indicação relativa para a discectomia e que são operados apresentam recuperação mais rápida em relação ao tratamento conservador. Essa superioridade não se mantém nas avaliações a longo prazo, de pelo menos dois anos de seguimento. A grande maioria dos pacientes com hérnia de disco da coluna lombar apresenta indicações relativas para qualquer forma de tratamento cirúrgico. A qualidade de vida ou a limitação funcional do paciente tratado de forma conservadora ou com discectomia

¹ COIMBRA, I.B. et al. Osteoartrite (artrose): tratamento. Revista Brasileira de Reumatologia, São Paulo, v.44, n.6, nov./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042004000600009>. Acesso em: 11 jun. 2024.

² Doenças reumáticas Osteoartrose (artrose) por Sociedade de Reumatologia do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://reumatorj.com.br/publica/reumatismo/artrose/>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

³ NEGRELLI, W. F. Hérnia discal: procedimentos de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 39-45, out/dez. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v9n4/v9n4a05.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

⁴ Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Projeto diretrizes. Hérnia de disco cervical no adulto: tratamento cirúrgico. Disponível em: <http://www.projetodiretrizes.org.br/diretrizes10/hernia_de_disco_cervical_no_adulto_tratamento_cirurgico.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.



convencional, independente do tempo em que a cirurgia foi realizada, mostra recuperação mais rápida com a cirurgia, mas os resultados finais com dois anos de evolução são semelhantes⁵.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em patologia cirúrgica da coluna vertebral está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor.

Ressalta-se que, **somente após avaliação do médico especialista** (cirurgião especializado em coluna vertebral) **que irá acompanhar o Autor, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

Neste sentido, cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, inicialmente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

Destaca-se que a **consulta especializada está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Além disso, distintos **procedimentos cirúrgicos estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe **Serviço Especializado de Atenção em Neurologia/Neurocirurgia**⁶, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

Adicionalmente, informa-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação - SER, e verificou que o Autor se encontra com **situação atual em fila** para o procedimento **ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**, classificação de prioridade **Vermelho - emergência**, com data da solicitação em 19/08/2023⁸ e **posição 549**⁹.

Assim, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, entretanto, **sem a resolução da demanda até o presente momento.**

⁵ Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Projeto diretrizes. Hérnia de disco lombar no adulto jovem. Disponível em: < http://www.projetodiretrizes.org.br/7_volume/29-Hernia.sc.Lom.Adul.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

⁶ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=105&VClassificacao=002&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 11 jun. 2024.

⁷ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

⁸ Sistema Estadual de Regulação - SER. Disponível em: < <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/login>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

⁹ Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. Regulação: Lista de Espera Ambulatorial. Relatório SER. Disponível em: < <https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>>. Acesso em: 11 jun. 2024.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁰ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Autor – **hérnia de disco/artrose**.

Quanto à solicitação (Num. 86240928 - Pág. 8, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ Ministério da Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 jun. 2024.